28/1393

16

Câmara Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Projeto de Lei n.º_____

Documento n.º_____

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 129 /80
EM 03 / 10 / 80

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Existe espetáculo mais anti-cívico e anti-patriótico do que um cidadão não saber cantar o hino de seu País?

Infelizmente esse espetáculo se repete diariamente, em todo o território brasileiro, numa demonstração de incivilidade sem precedentes.

À medida que cresce a projeção de um indivíduo, independentemente da atividade que ele exerce, crescem também suas responsabilidades perante a sociedade. E um dos principais deveres do cidadão é o de saber cantar, de cor, o Hino de sua terra natal.

No esporte, por exemplo, é comum verificarmos o embaraço de nossos atletas que emudecem quando, perfilados, ouvem o Hino Nacional.

Esse "emudecimento temporário", no entanto, não atinge somente os nossos atletas. Muitos são os representantes de diversas camadas da sociedade que sequer sabem como devem se comportar quando o Hino Nacional é executado.

Preocupado com o assunto, o Deputado Walter Mendes apresentou na Assembléia Legislativa, Projeto de Lei que torna obrigatório o cântico do Hino Nacional em todas as escolas públicas estaduais de 1º e 2º graus.

Na justificativa da propositura o Deputado manifestou-se, dizendo: "atletas que partem para o Exterior, representando o Brasil em jogos de várias modalidades sentem dificuldades em soletrar os versos de nosso Hino Nacional, em contraste com outros povos, que com grande facilidade e em coro cantam até o fim o hino de suas pátrias".

wsp

A Comissão de Justiça
São Vicente, 02 / 10 / 80

A nosso ver essa distorção cívica, que terá efeitos imprevisíveis num futuro não muito distante, deve ser combatida desde agora.

Vão longe os tempos em que os escolares cantavam diariamente o Hino brasileiro à entrada das aulas. Arriscaríamos, até, a dizer que uma das causas da distorção acima mencionada repousa na eliminação do salutar e cívico procedimento de se entoar o Hino Nacional nas escolas.

Dessa forma, submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 28/80

DOCUMENTO Nº 1393/80

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 1049 de 19 de agosto de 1964:

"Artigo 1º - É obrigatório, diariamente, nas escolas municipais, o canto do Hino Nacional, à entrada das aulas".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 30 de setembro de 1980.

a) ELIAS MACIEL DE ABREU

Geraldo Solfa

ARQUIVADO EM 29/10/80
ARQUIVISTA

wsp

Anexo do Des. nº 215

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.049

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e Êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação, o artigo 1º da Lei nº 1.019, de 3 de Junho de 1.964:

"O Hino Nacional deve ser cantado, obrigatòriamente, nas Escolas Municipais, pelos alunos, no início ou no fim das aulas".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de agôsto de 1 964.

COPIA

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal